



DECRETO Nº. 04/2020 DE 30 DE ABRIL DE 2020.

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE
PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO
NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO
ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES
DE BRAGA/RS.**

O Presidente da Câmara, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública e Pandemia de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando as Recomendações de medidas não farmacológicas do Ministério da Saúde, transmitidas no dia 13 de março de 2020;

Considerando os Decretos Estaduais nº 55.154 e 55.128/2020 e Municipais nº 025 e 30/2020, que dispõem sobre medidas de Prevenção ao Contágio pelo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRAGA



Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito Estadual e da Administração Pública de Braga/RS;

Considerando o Decreto Municipal nº. 038/2020 e Decreto Legislativo nº. 03/2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo das medidas específicas de prevenção adotadas pelo Poder Legislativo de Braga, no art. 7º do Decreto Legislativo nº 02/2020, até o dia 31 de Maio de 2020.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser reavaliado a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica em foco.

Art. 2º. Ficam mantidas as demais medidas de prevenção elencadas nos Decretos Legislativos nº. 02 e 03/2020 e Resolução de Mesa nº. 01/2020.

Art. 3º. Fica de caráter obrigatório o uso de máscaras nas Sessões Plenárias e na Secretaria da Casa e determinada à proibição de entrada e permanência de pessoas no Órgão sem uso da mesma.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores, em 30 de abril de 2020.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.


Floriano Oliveira Nunes Neto
Presidente do Poder Legislativo de Braga/RS